



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 058/2021

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Otavio Silvério da Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

A instituição de conselhos municipais é uma iniciativa importante para promover maior participação da sociedade nas ações da administração pública.

Essa prática é adotada pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, há muito tempo. Temos, em Santa Rita do Sapucaí, os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, de Proteção Animal, de Saúde, de Turismo, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Políticas sobre Drogas, de Juventude, do FUNDEB, de Esportes, de Assistência Social, do Idoso, de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Artístico e Cultural.

Entendo necessária a criação de Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano do município, orientando e promovendo sua difusão. Apresento, como forma de colaboração, um anteprojeto, que pode ser utilizado por Vossa Excelência, se quiser.

Por isso, indico ao Prefeito Municipal que envie à Câmara Municipal de projeto de lei criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 30 de março de 2021.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição, definição e objetivos

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano COMDURB, órgão de caráter permanente, com funções consultivas, normativas e fiscalizadoras, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O COMDURB, tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí, orientando e promovendo sua difusão.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competência

Art. 3º Ao COMDURB, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo pode outorgar-lhe mediante Decreto, incumbe:

- I. Opinar no processo de planejamento urbano;
- II. Propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano, integrando-a com as políticas estaduais, federais;
- III. Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de urbanismo;
- IV. Participar da elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes;
- V. Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico e urbanístico;
- VI. Solicitar e/ou realizar no âmbito de sua competência, debates, audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;
- VII. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao urbanismo;
- VIII. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade urbana, zelando pelo seu cumprimento;
- IX. Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao urbanismo, zelando pelo seu cumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- X. Emitir pareceres, quando solicitado, sobre questões relativas;
- XI. Formular e promover políticas públicas, incentivar, coordenar e assessorar programas, projeto e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento urbanístico;
- XII. Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre políticas urbanas no Município;
- XIII. Estabelecer intercâmbio com organização e entidades afins, nacional e internacionalmente;
- XIV. Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões relacionadas ao urbanismo no Município;
- XV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento urbanístico e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento urbano;
- XVI. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos no Município;
- XVIII. Gerir recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização

Art. 4º O COMDURB é presidido pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, sendo composto por de 16 (dezesesseis) conselheiros dos quais 50% (cinquenta por cento) são indicados pelo Poder Público Municipal e, 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I. Pelo Poder Público

- a) 2 (dois) representante da Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

II) Pela Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante de ONG ambientalista sediada em Santa Rita do Sapucaí;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- b) 01 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa e extensão sediada em Santa Rita do Sapucaí;
- c) 01 (um) representante de instituição dos setores de comércio, indústria e serviços de Santa Rita do Sapucaí;
- d) 03 (três) representantes de Associações de Classe ou Profissionais;
- e) 02 (dois) representantes de Federações e/ou Associações de Moradores de Bairro;
- f) 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores estabelecidos em Santa Rita do Sapucaí;

§1º Cada conselheiro titular terá suplente oriundo da mesma categoria profissional.

§2º Os representantes das instituições das alíneas “d” e “e”, do inciso II deste artigo deverão ser de instituições distintas.

Art. 5º Os conselheiros efetivos e suplentes do COMDURB são nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal são indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§2º A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresariais que compõe o COMDURB é precedida de processo eletivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata de eleição.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros do COMDURB coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A recondução dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil pode se dar por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento ou entidade empresarial;

Art. 7º As atividades dos conselheiros do COMDURB regem-se pelas seguintes disposições:

I. Cada conselheiro terá direito a voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado.

II. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III. Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicares.

IV. Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 8º O COMDURB é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º A organização interna do COMDURB e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, são definidas em Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. O presidente tem voto de minerva nas decisões em que ocorrer o empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 10º O COMDURB tem seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º. O COMDURB se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que participarem, como convidada, das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá somente direito a voz.

Art. 12. Todas as sessões do COMDURB são públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13º. Pode ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo COMDURB, com a função de subsidiá-lo nas questões técnicas, financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não são remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO V Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano – FUMDURB

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDURB, que tem por finalidade captar recursos, apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos.

Art. 15. Os recursos do FUMDURB, em consonâncias com as diretrizes do COMDURB são aplicados:

I – mobilidade urbana e transporte público coletivo adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

II – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

III – implementação de projetos inovadores que busquem melhorar técnicas e reduzir custos de obras e serviços públicos;

IV – equipamentos urbanos e comunitários;

V – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos tombados;

Art. 16. Constitui receitas do FUMDURB:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município que lhe forem destinadas;

II – doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;

III – recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios.

V – receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

VI – aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;

VII – rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;

VIII – produto da arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;

IX – recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido **destinado à formação do fundo**;

X – Outras receitas eventuais.

§1º Anualmente poderá ser destinado até 0,3% (três por cento) do valor total da receita auferida pelo Fundo, mediante aprovação por maioria simples dos Conselheiros, para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano.

§2º - Todos os recursos destinados ao FUMDURB devem ser contabilizados como receita orçamentária municipal e, a ele alocado, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do Direito Financeiro.

§3º - Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FUMDURB, o COMDURB deve constituir comissão paritária pelo prazo previsto em Regimento Interno.

Art. 17. O FUMDURB é administrado por um Conselho Gestor, composto por 04 (quatro) membros, de forma paritária, a serem escolhidos pelo pleno do COMDURB, acrescida do Presidente, que será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Gestor do FUMDURB:

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FUMDURB;

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que forem destinadas ao Fundo;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o recolhimento ao fundo;

IV – decidir quanto à aplicação do recurso;

V - autorizar despesas;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legado, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis;

VIII - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;

IX - elaborar o seu regimento interno.

§1º As despesas e investimentos decorrentes da gestão do Presidente do Conselho Gestor devem ser previamente autorizadas pelo Conselho.

§ 2º O FUMDURB tem vigência ilimitada.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 18. A composição do Conselho deverá ser nomeada no prazo de 90 (noventa) dias.:

Art. 19. Deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do Decreto de nomeação dos representantes do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano irá prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDURB

Art. 21. O COMDURB, nos termos desta Lei, adequa-se ao Conselho das Cidades e atende as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de março de 2021.

Prefeito Municipal